

DECRETO Nº 058/2015.

EMENTA: Institui a SEMANA DO BEBÊ, no período de 21 a 25 de SETEMBRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Ibimirim.

Considerando, a importância dos cuidados com a Primeira Infância no Município de Ibimirim.

Considerando, a necessidade de implementar políticas públicas voltadas ao atendimento às crianças;

Considerando, a prioridade absoluta a primeira infância.

POR FIM, propiciar atividades lúdicas, de lazer, educativas, e especialmente, de saúde as famílias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituída a SEMANA DO BEBÊ no Município de Ibimirim, no período de 21 a 25 de Setembro de 2015.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a coordenar, a SEMANA DO BEBÊ.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a redução do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças, e, promover políticas públicas para bebês e as famílias;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;





III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – propiciar políticas sociais de atendimento aos recém nascidos, através de ações com os órgãos setoriais públicos e privados do município de Ibimirim.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e as crianças, atendimento médico e psicológico, e escolha do Prefeito e/ou da Prefeita do Futuro.

§ 1º. A escolha do Prefeito e/ou Prefeita do Futuro será realizada, considerando a data do nascimento do bebê, sendo no período da semana (21 a 25 de Setembro), tendo prioridade, a que nascer primeiro na semana do Bebê, em casos excepcionais, do não nascimento na semana, será eleita a última que nasceu antes da semana do bebê.

§ 2º - O Prefeito e/ou Prefeita escolhida será empossado no dia 25 de Setembro de 2015.

§ 3º - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, coordenar a realização dos eventos na **SEMANA DO BEBÊ**, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Desenvolvimento Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, e ainda, outras situações correlatas.



Art. 7º - Para a consecução da **SEMANA DO BEBÊ**, a Secretaria Municipal de Saúde, constituirá uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes das demais Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de Agosto de 2015.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058 DE 31 DE AGOSTO DE 2015

EMENTA: Institui a SEMANA DO BEBÊ, no período de 21 a 25 de SETEMBRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Ibimirim.

Considerando, a importância dos cuidados com a Primeira Infância no Município de Ibimirim.

Considerando, a necessidade de implementar políticas públicas voltadas ao atendimento às crianças;

Considerando, a prioridade absoluta a primeira infância.

POR FIM, propiciar atividades lúdicas, de lazer, educativas, e especialmente, de saúde as famílias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituída a **SEMANA DO BEBÊ** no Município de Ibimirim, no período de 21 a 25 de Setembro de 2015.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a coordenar, a **SEMANA DO BEBÊ**.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I - contribuir para a redução do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças, e, promover políticas públicas para bebês e as famílias;

II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV - propiciar políticas sociais de atendimento aos recém nascidos, através de ações com os órgãos setoriais públicos e privados do município de Ibimirim.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e as crianças, atendimento médico e psicológico, e escolha do Prefeito e/ou da Prefeita do Futuro.

§ 1º. A escolha do Prefeito e/ou Prefeita do Futuro será realizada, considerando a data do nascimento do bebê, sendo no período da semana (21 a 25 de Setembro), tendo prioridade, a que nascer primeiro na semana do Bebê, em casos excepcionais, do não nascimento na semana, será eleita a última que nasceu antes da semana do bebê.

§ 2º - O Prefeito e/ou Prefeita escolhida será empossado no dia 25 de Setembro de 2015.

§ 3º - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

Art. 5º -Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, coordenar a realização dos eventos na **SEMANA DO BEBÊ**, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Desenvolvimento Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, e ainda, outras situações correlatas.

Art. 7º -Para a consecução da **SEMANA DO BEBÊ**, a Secretaria Municipal de Saúde, constituirá uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes das demais Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de Agosto de 2015.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wenderson Emanuel Gomes Vieira
Código Identificador:BD72CCF9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 11/09/2015. Edição 1413
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>